



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 39/2016

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial referente indenizações e Restituições de saldos de Convênio.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 39/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.268,25 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado à Indenizações e Restituições, uma vez que existe saldo remanescente de recursos e Convênio, sendo dever da Administração devolver as sobras dos recursos.

Em justificativa complementar o autor demonstra que as sobras dos recursos são decorrentes dos convênios que possuem como objetos a pavimentação da Rua Ricardo Elhke, a requalificação Urbanística do CENTRO Histórico da Lapa, Convênio Vida Saudável, Quadra Poli Esportiva da Escola Padre Feijó e Abigail Cortes e Caminhão e Rolo.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo excesso de arrecadação das fontes 820,895 e 914, constante no artigo 2º do exposto projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de Abril de 2016.



Joao Renato Leal Afonso  
Presidente/Relator

De acordo com o relator



Elio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)

Membro



Fenelon Bueno Moreira

Membro